



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista **0011758-09.2022.5.15.0051**

Relator: JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/07/2025

Valor da causa: R\$ 205.650,00

Partes:

RECORRENTE: -----

ADVOGADO: IVAN MARCELO CIASCA

ADVOGADO: BRUNO COSENZA PAULA MARTINS

RECORRIDO: -----

RECORRIDO: MUNICIPIO DE AGUAS DE SAO PEDRO

ADVOGADO: ALEXANDRE WOLFF BARBOSA

ADVOGADO: SHIRLEI TAVARES DE ALMEIDA

PERITO: -----



CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO TRT/15ª REGIÃO N° 0011758-09.2022.5.15.0051

RECURSO ORDINÁRIO

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - IDOSO

RECORRENTE: -----

RECORRIDO: -----

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA

JUIZ SENTENCIANTE: CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA

mrrm 150825

Irresignada com a sentença id 73a2c8f, que julgou improcedentes os pedidos, recorre a reclamante, consoante arrazoado recursal id 6c7a8e7, a fim de reafirmar sua legitimidade para propor ação visando o recebimento de verbas relativas ao contrato de trabalho havido entre seu filho e os reclamados. Requer a aplicação da revelia ao segundo reclamado, que não compareceu à audiência inicial, e afirma a inconsistência da tese patronal acerca do acidente que vitimou o trabalhador e a necessidade de consideração dos fatos narrados pelo informante, irmão da vítima. Refuta a tese de culpa exclusiva da vítima, pois não havia EPIs aptos a elidir os riscos inerentes à pintura em altura, reiterando os pedidos formulados na petição inicial.

Isenta do pagamento das custas.

Contrarrazões apresentadas apenas pelo segundo reclamado (id c01964f).

O Ministério Público do Trabalho se manifestou pelo prosseguimento do feito (id 6af131d).

É o relatório.

ID. c302704 - Pág. 1

VOTO

Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA - 10/09/2025 07:58:18 - c302704
<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25081517215269000000137614039>
Número do processo: 0011758-09.2022.5.15.0051
Número do documento: 25081517215269000000137614039



Da ilegitimidade de parte

A recorrente sustenta que, ao contrário do decidido na origem, não pode ser tida como parte ilegítima para a postulação dos direitos trabalhistas decorrentes da relação de emprego, incontroversa, entre seu filho e as reclamadas.

Defende, assim, a reforma da decisão que atribuiu legitimidade exclusiva à senhora -----, filha do de cujus, com 24 anos de idade, para o ajuizamento da presente demanda destinada ao recebimento das verbas trabalhistas.

Sem razão.

No tocante aos direitos trabalhistas postulados, a sentença não comporta reparos.

Em caso de falecimento do trabalhador, a legitimidade para o recebimento das verbas devidas observa a ordem de vocação hereditária, que confere preferência ao cônjuge, companheiro e descendentes, cabendo aos ascendentes apenas na ausência destes.

No caso concreto, restou comprovado que o empregado falecido, -----, deixou uma filha, -----, de 24 anos de idade, a quem cabe, portanto, a legitimidade para propor a ação voltada ao recebimento das verbas trabalhistas eventualmente devidas.

Conforme corretamente fundamentado na origem, o pedido envolve tanto a declaração da existência do contrato de trabalho quanto o pagamento das verbas trabalhistas dele decorrentes, inclusive rescisórias. Nos termos da Lei nº 6.858/1980, tais créditos são devidos aos sucessores legais do empregado falecido em razão do contrato de trabalho em vigor à época do óbito, como saldo de salário e parcelas rescisórias.

Não havendo comprovação de dependência econômica perante o INSS, aplica-se a ordem de vocação sucessória do artigo 1.829 do Código Civil, que atribui prioridade aos descendentes. Nesse contexto, somente na ausência destes poderiam os ascendentes ser chamados à sucessão. Assim, a legitimidade para a propositura da demanda quanto às verbas trabalhistas estrito sensu pertence à filha do de cujus, -----, conforme demonstrado pela certidão de óbito.

Portanto, correta a sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, os pedidos "B" e "F" da petição inicial, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de legitimidade.

Permanece válida, contudo, a legitimidade da reclamante para os pedidos de indenização por danos morais em razão do abalo emocional decorrente da perda do filho, bem como para a pensão vitalícia, em virtude de seu vínculo afetivo direto com o falecido.

Da revelia

Requer a aplicação da revelia ao segundo reclamado, que não compareceu à audiência inicial, referindo-se à Súmula nº 122 do TST.

Sem razão.

Verifica-se, da audiência id d18d3f6 (fls. 300/301), que o segundo reclamado não enviou preposto à audiência, tendo comparecido apenas o advogado; não obstante, a reclamante postulou a aplicação da pena de confissão apenas ao 1º reclamado, o que foi acolhido.

A pretensão formulada posteriormente, por meio do id 3fb7a89 (fls. 305 /306), foi rejeitada pela decisão id f805550 (fls. 322/324), encontrando-se, de fato, preclusa a oportunidade.

Nada a alterar.

Do acidente de trabalho - responsabilização

A recorrente postula a responsabilização dos reclamados pelo acidente de trabalho fatal sofrido por seu filho, indicando a inconsistência da tese do reclamado e a necessidade de consideração dos fatos narrados pelo informante, irmão da vítima. Refuta a tese de culpa exclusiva da vítima, pois não havia EPIs aptos a elidir os riscos inerentes à pintura em altura, reiterando os pedidos formulados na petição inicial.

Razão não assiste à recorrente.

O acidente fatal foi objeto de investigação policial, sendo que o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (id a27b506 - fls. 539/545) 'corrobora a ausência de culpa dos reclamados. Eis o teor de referido documento, subscrito pela Promotora de Justiça Karina Yukime Ichikawa Vicenzotto:

"Trata-se de inquérito policial instaurado a fim de apurar as circunstâncias da morte de -----, ocorrida no dia 15 de abril de 2022, por volta das 14h30min, na -----, nº -----, -----, na cidade de Águas de São Pedro, nesta Comarca.

Segundo consta, ----- realizava serviços de pintura na ----- sofrendo queda quando estava no alto da torre. Em razão da queda e dos ferimentos dela resultantes, ----- faleceu (laudo necroscópico às fls. 09 /11 e certidão de óbito de fl. 12).

Apurou-se, de início, que ----- prestava serviços como pintor no local para a empresa de -----, inscrita no CNPJ nº -----. O ofendido teria, em tese, subido na torre pela escada e sem equipamentos de segurança, dizendo que 'estava perto de Deus' e citando salmos da Bíblia. ----- tentou convencer a vítima a descer, porém ----- se desequilibrou e caiu.

Os policiais militares ----- e ----- foram ouvidos às fls. 18/19 e 22.

----- (fl. 20) :

'Trabalha terceirizado fazendo serviço de pintura. Que a data dos fatos era o terceiro dia de trabalho na torre com a mesma equipe, sendo que ----- estava nesta equipe. Naquela data, por volta das 12h, saiu para almoçar na casa de seu sogro. Pouco antes de sair para almoçar, perguntou ao irmão da vítima, -----, se ----- havia bebido, ele respondeu que não. Enquanto estava fazendo seu horário de almoço, recebeu uma ligação de um funcionário informando que ----- havia subido na torre, sem os equipamentos, para que ele retornasse antes que acontecesse algo pior. Lá chegando, tentou convencê-lo a descer, juntamente com todos os funcionários que estavam presentes, porém ----- gritava que 'estava perto de Deus' e que 'era dono da torre'. Em dado momento, a vítima resolveu descer, mas quando chegou em uma parte da torre começou a fazer brincadeiras e se pendurar no led que estava pendurado no alto da torre. Por ficar nervoso com a situação, ele não teve coragem de ficar olhando a cena que estava ocorrendo, sendo que somente olhou novamente quando ouviu o grito de sua esposa. Neste momento, ----- já estava no chão. Afirma que ele parecia estar embriagado naquele momento e que dois dias depois do ocorrido funcionários acharam uma garrafa de álcool marcada como se tivesse sido segurada por mãos sujas. Afirma também que funcionários gravaram um vídeo dele no alto da torre pouco antes do acidente ocorrer, mas que não conseguiram continuar a gravação devido ao nervoso'.

-----, companheira de -----, relatou (fl. 21) :

'Que tem União Estável com -----e por isso, quando ele recebeu uma ligação de seu funcionário, foi com ele ao local dos fatos, presenciando o ocorrido com -----. Afirma que quando chegaram, a vítima estava no alto da torre, gritando que 'estava perto de Deus' e que 'era dono da torre'. em e os outros funcionários o convenceram a descer, sendo que em dado momento ele começou a fazer brincadeiras e se pendurou no led que estava preso no alto da torre. Afirma que ele ficou pendurado no led como se fizesse um rapel e soltou as mãos, sendo que o led somente estourou quando ele estava chegando no solo. Estava o tempo todo ao lado do irmão da vítima, porém no momento que ----- soltou da corda, somente ela estava olhando, por isso viu que ele soltou as mãos, porém não sabe se ele soltou de propósito ou se foi por acidente'.

----- declarou (fl. 31):

'Que conhece o tio do -----de prenome -----, e como o depoente é motorista e transporta cana-de-açúcar durante a safra fora desse período faz outros serviços, e então como já conhecia o ----- indicou o depoente para o sobrinho, a fim de ajudar nos serviços de pintura, enquanto não tinha serviço de motorista; lembra o depoente que estava ajudando ----- a pintar uma casa aqui em São Pedro, e quando terminaram o trabalho foram para Águas de São Pedro ajudar a pintar a -----; informa o depoente que era o primeiro dia de serviço na referida torre então o depoente conheceu o -----, ----- e o ----- que salvo engano já tinham começado o referido serviço; informa o depoente que na data dos fatos depois do horário do almoço o ----- subiu na torre pela escada de ferro dela própria, a fim de fazer os serviços de pintura, tendo o depoente e os outros dito para ----- não subir pela escada, pois tinha a 'cadeirinha' que é o equipamento próprio e de segurança para fazer o trabalho, e ----- estava estranho, e por isso pediam persistentemente para ele descer, pois o mesmo dizia que era o dono da torre e estava perto de Deus, comportamento muito estranho mesmo, e como ----- não queria descer telefonaram para o ----- que era o responsável pelo serviço e falaram do comportamento anormal do -----, então ----- chegou acompanhado da mulher -----, e o depoente informa que não conhecia a esposa do ----- que também pediram e tentaram convencer ----- a descer da torre; lembra o depoente que estava pintando a calçada da escada quando ouviu um barulho e ao olhar para ver o que aconteceu viu ----- caído no chão, tendo o depoente ficado ali perto da escada, tendo os outros ido ajudá-lo, chamaram o socorro médico que socorreu'.

----- informou (fls. 32/23):

'Que é tio do -----; informa que na época dos fatos estava desempregado, motivo pelo qual ----- chamou o depoente para fazer uns 'bicos'; esclarece o depoente que na data dos fatos no período da manhã terminou um serviço de pintura numa casa nesta cidade, e depois do almoço foi para Águas de São Pedro juntamente com o -----, a fim de realizar pintura da ----- na 'estrada velha de Águas', e quando chegaram lá já estavam no local o -----, ----- e o ----- que já tinham começado os trabalhos de pintura na torre; informa o depoente começou suas atividades de pintura e logo após ouviu o pessoal que estava

trabalhando ali dizer para o ----- descer, e ao olhar constatou que o ----- estava subindo a torre pela escada, e o

ID. c302704 - Pág. 5

pessoal insistia para o ----- não subir, mas ele não quis descer e foi até o topo da torre, onde começou a dizer que estava próximo de Deus, pediu para Deus olhar os companheiros dele que estavam ali embaixo, e ficou no alto da torre passados alguns instantes ouviu gritos e a mulher do ----- chorando, vendo que o ----- caído no chão, chamaram o Resgate do Corpo de Bombeiros que compareceu no local e socorreu ----- transportando-o para o Pronto Socorro de Águas, e o depoente soube que ele veio a óbito; informa o depoente que quando ----- começou a subir na torre e pediram para ele não fazer isso, já percebeu que ----- estava alterado, ou seja, parecia alcoolizado ou ebrio, pois o comportamento dele era de pessoa que havia ingerido bebidas alcóolicas, porém o depoente deixa bem claro que não viu ----- ingerir nenhum tipo de bebida alcóolica, e como ----- não atendeu o pedido chamaram o ----- que foi até o local acompanhado da esposa ----- que também insistiram muito para ele descer da torre. Por final esclarece o depoente que no local dos fatos havia todos os equipamentos de segurança necessários para realizar o trabalho de pintura em altura, ou seja, tinha 'cadeirinha', 'trava-queda', capacete, coletes, talabarte, cordas, enfim tudo o necessário para poder trabalhar com segurança, inclusive o depoente já trabalhou na 'Telefônica' no setor de instalação e conhece bem como trabalhar na altura'.

----- narrou (fls. 36/37):

'Que o depoente já atuou como pintor residencial no passado, mas mudou de ramo indo trabalhar como montador de móveis durante muitos anos, e há uns dois anos voltou pintar; informa o depoente que ----- é seu conhecido, e foi ele quem arrumou o serviço para pintarem a ----- na 'estrada velha de Águas' na cidade de Águas de São Pedro/SP; lembra o depoente que na data dos fatos estava no local trabalhando, inclusive já havia iniciado esse trabalho anteriormente; esclarece o depoente que conheceu o falecido ----- e seu irmão ----- na obra, recorda que na data dos fatos no período da manhã trabalharam normalmente na pintura da referida torre, porém depois do almoço quando retornam às atividades perceberam que o ----- não estava normal, explicando o depoente que tem conhecimento que ----- ingeria bebidas alcóolicas; diz o depoente que como notaram que ----- estava alterado pediram para ele não subir na torre, mesmo assim, ----- não ouviu o depoente e os outros e quis subir na torre por uma das laterais, sendo impedido, mas ----- continuou insistindo que queria subir na torre, e novamente colocou a escada e iniciou a subida na torre, e dessa vez não conseguiram impedí-lo, e quando chegou lá no alto da torre ----- começou a dizer que estava perto de Deus, então preocupados com a segurança do ----- o depoente telefonou para o -----, e contou o que estava acontecendo, e imediatamente ----- com a esposa ----- foram até a torre, e ----- juntamente com o depoente e os outros tentavam convencer ----- a descer da torre, mas ele estava irredutível, até que ----- disse para ele

descer, visto que depois do serviço ir iam tomar uma aguardente, e isso fez com que ----- mudasse de ideia, e assim, quando ele se preparava para descer acabou segurando no fio do led em vez da corda, mesmo gritando alertando isso ----- segurava o fio de led que não suportou o peso dele e rompeu, e quando isso aconteceu o depoente percebendo que ele se desequilibrou e estava caindo olhou para o lado a fim de evitar ver ----- cair e bater contra o solo, ouvindo apenas o impacto, imediatamente foram socorrê-lo,

ID. c302704 - Pág. 6

chamando o resgate, tendo comparecido no local uma equipe do corpo de bombeiros que socorreu e transportou ----- para a Unidade de Saúde; informa o depoente que no dia seguinte tomou conhecimento que ----- não resistiu aos ferimentos da queda e veio a óbito; aduz que como ficaram desconfiados que ----- havia ingerido bebidas alcoólicas procuraram pelas imediações garrafa com aguardente, mas não encontraram nada, porém o depoente na guarita de um prédio que seria um hotel, mas está inacabado próximo da torre achou um frasco de álcool, acreditando que ----- pode ter ingerido esse líquido. Por final informa o depoente que ----- estava utilizando o cinto, porém não estava utilizando os outros equipamentos de segurança obrigatórios como a cadeirinha e o travas quedas no momento do acidente'.

-----, irmão da vítima, disse (fl. 49) :

'Estava juntamente com seu irmão, -----, trabalhando na pintura da torre. Afirma que ----- não havia ingerido bebida alcóolica no dia do acidente. Que almoçaram e logo depois ele subiu na torre para pintar com o pincel, já que o compressor não alcançava naquela altura. Que ----- estava com os equipamentos de segurança, porém tais equipamentos não eram adequados, visto que apresentam defeitos às vezes. Que ----- chegou e pediu para ----- descer e neste momento a corda enroscou em um dos fios de natal e ----- acabou se desequilibrando e caiu. Afirma que ----- não estava gritando nada quando descia da torre. Afirma também que foi ----- quem montou os equipamentos no dia anterior, sendo que o correto seria alguém especializado fazer a montagem e que o compressor apresentava diversos defeitos'.

Além dos depoimentos acima, foram juntados aos autos boletim de ocorrência (fls. 03/04), laudo pericial de exame necroscópico (fls. 09/11), certidão de óbito de ----- (fl. 12), laudo pericial de exame do local dos fatos (fls. 13/17), informação sobre a não realização de perícia toxicológica/alcoolemia na vítima (f l. 57), laudo pericial sobre os equipamentos fornecidos (fls. 69/75), certidões sobre a mídia apresentada nos autos (fls. 48 e 51) e laudo pericial para sua degravação (fls. 101/104).

É o breve relato.

O caso é de arquivamento.

Encerradas as diligências pertinentes, não emergem dos autos elementos de convicção suficientes para a responsabilização criminal de qualquer dos envolvidos.

Pela análise dos autos, as investigações ocorridas até o momento apontam para a ocorrência de uma fatalidade que culminou na morte da vítima, sem indícios de que terceira pessoa tenha induzido ou contribuído para seu falecimento.

Do que se depreende das provas, foram fornecidos equipamentos de proteção para a atividade laboral da vítima. Ainda assim, ela decidiu subir na torre sem os devidos aparatos e, com comportamento errático, dizendo que estava 'perto de Deus', desequilibrou-se e caiu.

ID. c302704 - Pág. 7

As testemunhas apontaram ainda que tentaram conversar com o ofendido e pedir para que ele não agisse daquela forma, mas foram ignorados.

Após a queda de -----, as testemunhas presentes acionaram as autoridades e tomaram as providências que cabíveis, sem, contudo, que lhes fosse possível reverter a situação da vítima.

Portanto, não há como atribuir o lamentável resultado a quem quer que seja, notadamente porque não há indícios de prática delitiva para sua ocorrência".

De se registrar que o irmão da vítima foi ouvido nos presentes autos, como informante, condição que não exigiu que prestasse compromisso de dizer a verdade. A alegação de que não havia EPIs, fornecida pelo informante, é infirmada pelo Laudo Pericial id eada73d (fls. 455/458), subscrito pelo Perito Criminal -----, consigna que "Os equipamentos visualizados nas Fotografias nº 2 a 5 atendem aos requisitos estabelecidos pela NR-35, aparentando se encontrarem em bom estado; são eles, cadeira suspensa atrelada a cabo de aço (Fotografia nº 2); cabos (Fotografias nº 3 e 4), capacete (Fotografia nº 4) e trava quedas (Fotografia nº 5). Esta perícia não tem elementos técnicos materiais para fazer inferências quanto à utilização correta ou não de equipamentos naquele local de trabalho, nem quanto à resistência dos cabos utilizados. Como a vítima foi socorrida, foi analisado o Laudo Necroscópico nº 134.450/2022 do IML de Piracicaba, onde consta que a vítima trajava 'cinto de segurança preto e laranja', cores estas comuns em cintos do tipo paraquedista. Tal laudo não faz menção à presença de talabartes, item obrigatório pela NR-35 (35.6.9.1.1)".

Neste contexto, corroboram-se os fundamentos expendidos pelo Juízo originário:

"As circunstâncias e as causas do acidente foram minuciosamente investigadas pelas autoridades policiais competentes, com a finalidade apurar o que realmente aconteceu. Testemunhas foram ouvidas, assim como determinada a realização de prova pericial para apurar se a vítima estava usando os EPIs determinados pela legislação trabalhista, apuração essa realizada, inclusive, pela análise do vídeo gravado segundos antes do acidente.

Da análise de todo o material probatório produzido, a conclusão a que se chega é que por culpa exclusiva da vítima, tendo o trabalhador se exposto conscientemente ao risco, uma vez que no momento do acidente, ignorou os apelos de todos os que acompanharam a cena, recusando-se inexplicavelmente a seguir as medidas de segurança, mostrando desprezo ou possível ignorância em relação aos riscos que estava exposto.

Testemunhas oculares do acidente disseram que o morto apresentava naquele dia um comportamento estranho, falando coisas desconectadas.

Disseram que a vítima falava que estava próximo de Deus, fez citações bíblicas e se expôs ao perigo de forma consciente. Uma testemunha suspeitou, inclusive, que ele estivesse alcoolizado (fato que não pode ser apurado em perícia diante do sepultamento da vítima).

ID. c302704 - Pág. 8

Dante desse fato, como a vítima se recusava a descer com segurança, chamaram o empreiteiro que, ao chegar no local de trabalho, determinou ao trabalhador que se comportasse, mas também não foi atendido.

A única voz destoante foi a do irmão da vítima, que considerado o grau de parentesco, deve ser recebido com extrema cautela.

De acordo com o laudo (assim como inquérito civil público conduzido pelo MPT), os EPIs necessários ao trabalho em altura foram fornecidos.

Considerando que a causa única do acidente do trabalho foi a conduta da própria vítima, tem-se que não há que se falar em responsabilidade do empregador, uma vez que o evento não tem qualquer ligação com o descumprimento das normas legais, contratuais, convencionais, regulamentares, técnicas ou do dever geral de causa por parte do empregador.

Dito de outro jeito, a existência de culpa exclusiva da vítima rompe o próprio nexo causal, pois não se pode imputar ao empregador, porquanto não decorrente do exercício das funções desempenhadas pelo empregado, acidente resultante da culpa exclusiva deste.

Julgo improcedente o pedido de reparação".

Mantém-se.

PREQUESTIONAMENTO

A adoção de tese explícita a respeito das matérias recorridas dispensa a expressa menção a dispositivos legais e constitucionais (inteligência da Súmula 297, do TST e da OJ 118, da SBDI-1, do TST), satisfazendo, assim, o pleito de prequestionamento.

Dante do exposto, decide-se conhecer do recurso ordinário interposto pela autora -----e **NÃO O PROVER**, nos termos da fundamentação.

ID. c302704 - Pág. 9

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Presidiu Regimentalmente o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Claudinei Zapata Marques.

Composição:

**Relator: Juiz do Trabalho José Antônio Gomes de Oliveira
Desembargador do Trabalho Claudinei Zapata Marques
Juiz do Trabalho Maurício de Almeida**

Convocado o Juiz do Trabalho Maurício de Almeida para substituir a Desembargadora Keila Nogueira Silva, que se encontra em férias.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA - 10/09/2025 07:58:18 - c302704
<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25081517215269000000137614039>
Número do processo: 0011758-09.2022.5.15.0051
Número do documento: 25081517215269000000137614039



Acordam os magistrados da 8^a Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator.

Votação por maioria. Vencido o Juiz Maurício de Almeida, que declarou o voto nos seguintes termos: "Com todo respeito, divirjo para afastar a culpa exclusiva da vítima. Todas as testemunhas inquiridas pela Autoridade Policial são parentes ou amigos das partes e não houve produção de prova nesta demanda. Há muito, a jurisprudência fixou entendimento de que as provas produzidas em sede policial devem ser tomadas com reservas, especialmente pelo caráter inquisitivo desta fase da persecutio criminis. Além disso, se foi constatado que o funcionário não estava apto para subir escadas, não poderiam ter deixado subir, até porque cabe à empresa antecipar qualquer comportamento negligente do trabalhador. Portanto, entendo não comprovada a culpa exclusiva da vítima."

JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA
Relator

Votos Revisores

ID. c302704 - Pág. 10